DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de **Tucano**



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO						
DECRETO Nº130	/2021	 	 	 	 	

DECRETO Nº130/2021



DECRETO Nº130, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Regulamenta, no Município de Tucano/BA, as restrições indicadas como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador do COVID-19, tais como vedação de funcionamento do comércio e restrição de circulação noturna, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO - BAHIA, no uso das atribuições constitucioais e na forma prevista na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a pandemia causada pelo novo *coronavírus* demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença; **CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de todos os munícipes;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.254, de 25 de fevereiro de 2021, que determinou restrições como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda, o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequação e manutenção dos cuidados e providências para combate e enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19, diante do atual contexto;

DECRETA

Art. 1º - Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, das 17:00h do dia 26 de fevereiro até as 05:00h do dia 01 de março de 2021, em todo o território do Município de Tucano/BA, somente podendo funcionar os serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, ao enfrentamento da pandemia, comercialização de gêneros alimentícios, segurança, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, e os postos de combustível, devendo observar as regras de



funcionamento e as orientações anteriormente expedidas, a fim de se evitar aglomerações e a contaminação e disseminação do Coronavírus.

- § 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.
- § 2º Os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação poderão ter seu funcionamento estendido até às 24h.
- § 3º Fica suspensa a realização das feiras livres durante o período estabelecido no caput deste artigo.
- § 4º Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.
- **Art. 2º** As atividades não essenciais deverão encerrar seu funcionamento no dia 26 de fevereiro de 2021, nos seguintes horários:
- I 17h: o comércio de rua;
- II 18h: os bares e restaurantes, com atendimento presencial.
- **Art. 3º** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 26 de fevereiro até 01 de março de 2021.
- § 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo:
- I o deslocamento para ida a serviços de saúde, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência;
- II o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim;
- III os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- IV os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;
- V- as atividades profissionais de transporte privado de passageiros;
- **§ 2º** A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.





- § 3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.
- **Art. 4º** Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18:00h de 26 de fevereiro até às 05:00h de 01 de março de 2021.
- **Art. 5º** Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras durante o período estipulado no caput do art. 1º deste Decreto, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.
- **Art. 6º** Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, religiosos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como o funcionamento de academias de dança, ginástica e musculação, durante o período de 26 de fevereiro a 01 de março de 2021.
- **Art. 7º** Ficam suspensas as atividades de banho nas instâncias hidrominerais localizadas no distrito de Caldas do Jorro e no Jorrinho, durante o período estabelecido no artigo 1º do presente decreto.
- **Art. 8º** Ficam vedados, durante 07 (sete) dias, os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, nas unidades hospitalares de saúde públicas e privadas deste Município.
- § 1º Não se enquadram na vedação prevista no caput deste artigo os procedimentos cirúrgicos a serem realizados em clínicas e estabelecimentos que funcionem exclusivamente como hospital dia.
- § 2º Não se enquadram na vedação prevista no caput deste artigo os procedimentos cirúrgicos eletivos oncológicos e cardiológicos.
- **Art. 9º** A fiscalização do cumprimento do quanto estabelecido no presente Decreto será realizada pela Vigilância Sanitária, pelo Setor de Tributos e pela Guarda Municipal, com eventual apoio da Polícia Militar, caso seja necessário para o fiel cumprimento das normas estabelecidas.



Parágrafo único - A inobservância das determinações constantes deste Decreto, sujeitará o infrator à aplicação das penalidades previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal, além das demais penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2021.

RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal